



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 049/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **UM PROJETO DE LEI ALTERANDO O ESTATUTO DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, TRANSFORMANDO EM ORGÃO FISCALIZADOR (AGENCIA REGULADORA DE AGUA E ESGOTO DE RIO DAS OSTRAS).**

Justificativa

A Lei Nacional do Saneamento Básico, n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ferramenta legal do marco regulatório, apresenta diretrizes na sua estrutura para funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico. A Lei modificou a obrigatoriedade dos Municípios quanto ao fornecimento dos serviços de água e esgoto aos Estados, por meio de empresas estaduais que, na maioria delas, prestam os serviços sem participação do Município e da sociedade civil, além de trabalharem ao seu bel prazer. A Lei n. 11.445/07 separa as funções de planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico, acabando com a auto regulação dos prestadores e, condiciona a validade dos contratos a existência de entidade de regulação e fiscalização e normas de regulação. De idêntica forma, permite que o titular opte entre exercer a atividade regulatória ou delegá-la ao Estado. A Lei n. 11.445/07 não trata da regulação, especificamente, quando os serviços são prestados pelo titular. Não existe distinção quando não há relação contratual entre o titular e o prestador, em função da prestação ser por meio de órgão da Administração Pública municipal Direta ou entidade da Administração Pública municipal Indireta, ela cria a possibilidade do exercício da regulação de forma diferenciada, conforme prevê o artigo 29. Temos visto muitas reclamações pelos consumidores, acerca das ligações a rede de esgoto; do cheiro ruim; o Ministério Público questionando a forma de cobrança; inclusive os Vereadores indignados com o descaso com que o assunto vem sendo tratado. Tanto é verdade, que em Sessão o Vereador da Câmara Municipal fez pronunciamento tratando da situação relativa ao Convênio existente entre o Município e a Rio+ Saneamento. Dentre as abordagens se falou sobre a canalização do esgoto, o convênio, o valor cobrado, a reclamação das comunidades, exigindo providências para solucionar os problemas de saúde pública decorrentes do mau-cheiro e a propagação de doenças causadas pelo esgoto a céu aberto. A luta por qualidade de vida passa também pelo tratamento adequado e a prestação de serviço condizente. Não estamos nesse momento abordando outros aspectos importantes como: a cobrança mínima, que nas maiorias das vezes não representa o efetivo consumo, o valor da cobrança da tarifa do esgoto por si demonstra um verdadeiro abuso em sua atribuição. Portanto, está mais do que no momento desta Casa apreciar a matéria e valorizar o pedido da população e criar uma agência que possa atender à população local, objeto de consulta, fiscalização e envolvimento nas tomadas de decisão. Dentre as atribuições de uma agência reguladora está entre outras: Elaboração de relatório de diagnóstico físico, técnico-operacional e gerencial dos sistemas e serviços de água e esgoto; Identificação de características urbanas e paradigmas de



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



qualidade; Compreensão dos sistemas físicos de água e esgoto; compreensão dos modelos operacionais, gerenciais dos serviços de água e esgoto; planejamento econômico, financeiro dos serviços; elaborar planejamento, processos, programas, projetos. Fiscalizar os investimentos; acompanhar dos trabalhos; participar da elaboração das planilhas de cobrança; rever os valores atualmente praticados pelos prestadores de serviços; formulação da estrutura e dos níveis tarifários; modelagem do faturamento e da arrecadação; elaborar modelagem de investimentos em obras de atendimento a demanda. Uma Agência Reguladora de Saneamento Básico vai regular e fiscalizar as atividades da Prestadora de Serviços, com medidas necessárias de fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no município. Iniciando os trabalhos deverá a Agência Reguladora definir a primeira revisão tarifária da Companhia. Devendo ser responsável pela regulação, controle e fiscalização dos atuais contratos de concessão dos serviços públicos inseridos nesse contexto, no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na cidade de Rio das Ostras. Não obstante, todo trabalho envolvendo os setores públicos e privados, temos sempre um grande desafio político para que as agências venham a operar como órgãos autônomos dentro do ambiente institucional trazendo confiança e transparência ao setor privado e à sociedade civil. Por fim, essa área de saneamento básico é bem complexa e possui grandes desafios em sua implementação para desenvolver esse trabalho com primazia. Fundamental se faz a criação de mecanismos de acompanhamento e controle da própria sociedade, situação prevista na Lei n. 11.445/07, adequando à sua realidade, para as atividades de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Por essa razão, submeto a presente proposta legislativa à análise e aprovação desta casa Legislativa. Maiores informações em Plenário. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador